

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.662 /

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO  
E DE ESTÍMULO À ADOÇÃO DE  
ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Poços de Caldas, a Política de Estímulo a Adoção de Animais Domésticos.

§ 1º. Para atender o disposto no artigo, fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar espaço no Parque Municipal Antônio Molinari para a realização de feiras e campanhas de estímulo a adoção e guarda responsável.

§ 2º. Fica vedada a cobrança de taxas municipais para a realização de feiras de adoção, promovidas por entidades de proteção aos animais.

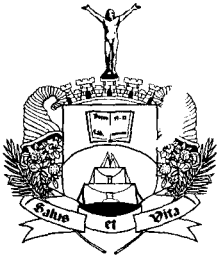
§ 3º. Na realização dos eventos a que se refere o § 1º é vedada a comercialização de animais domésticos.

Art. 2º. No intuito de divulgar a política de que trata esta lei, fica instituído 04 de outubro como dia municipal de proteção aos animais.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal promoverá, através de seu órgão competente, ampla divulgação da política ora instituída.

Parágrafo único. No dia instituído no artigo 2º desta lei, o Poder Executivo, através do órgão competente, realizará as seguintes atividades:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.662 - fl. 2 /

- I. ministrar palestras que visem a conscientização da população com relação ao tratamento que deve ser dispensado aos animais;
- II. ministrar palestras com temas voltados a transmissão de doenças, epidemiologia, patogenia, controle e prevenção de doenças;
- III. divulgar programas de controle em cada nível de ação como:
  - a) investigação e controle de foco do vetor mosquito palha;
  - b) controle da população de cães e gatos através de esterilização.

Art. 4º. O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício civil seguinte à data de publicação desta lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE MAIO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3607, de 08/05/2010.